



**JF**  
**PREFEITURA**

Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Ordenamento  
Urbano

Despacho nº 143/2020 – SEMAUR/SAPG

20 de julho de 2020.

À  
**SEMAUR/DCIM/SINCG**  
**Sr. Túlio Alves Matta**

Senhor Supervisor,

Favor dar prosseguimento ao Memorando nº 4578/2020/SG em anexo, referente às consultas sobre denominação de logradouro, propostas pelo Vereador Carlos Alberto de Mello, para **Rua Soldado José Pereira Neto**, popularmente conhecida como Rua "H", no Bairro São Geraldo; **Rua Irene Tavares Pires**, popularmente conhecida como Rua "G", no Bairro São Geraldo; **Rua Ana Maria Neves Lima**, popularmente conhecida como Rua "D2", no Bairro São Geraldo; e **Rua Maria das Dores Batista**, popularmente conhecida como Rua "D1", no Bairro São Geraldo.

Apesar de não haver prazo para resposta, favor nos retornar com a mesma se possível até o dia 28/07/2020.

Atenciosamente,

  
**Valter Fernando Devotti**  
**SEMAUR/SAPG**  
**Supervisor**



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG  
Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Ofício nº 6044/2020/SG

Juiz de Fora, 01 de setembro de 2020

Exmº. Sr.

Carlos Alberto de Mello

Vereador da Câmara Municipal de Juiz de Fora

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: **Memorando nº 1876/2020/SEPLAG-JF**

Assunto: **Denominação de Logradouro**

Senhor Vereador,

Em atendimento à solicitação de Consulta de Denominação de Logradouro, segue manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e Secretaria de Planejamento e Gestão.

Atenciosamente,

  
**Ricardo Miranda**  
Secretário de Governo



Memorando Nº 1876/2020/SEPLAG-JF

quarta-feira, 19 de agosto de 2020

**De:** Livia Delgado Rodrigues  
Subsecretária de Planejamento do Território  
SEPLAG-JF/SSPLAT

**Para:** Ricardo Alexandre Nogueira Miranda  
Secretário de Governo  
SG

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| RECEBIDO EM               |          |
| 30                        | 108 / 20 |
| PROTOCOLO N.º             |          |
| HORA 16 : 28              |          |
| glorane                   |          |
| PJF/Secretaria de Governo |          |

**Assunto:** Memorando 430/2020 - Semauro - Consulta para denominação de logradouro público.

Prezado(a) Senhor(a),

Trata o presente de consulta formulada pela Câmara Municipal acerca da regularidade de logradouro para fins de denominação, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 162 do seu Regimento Interno.

*Art. 162. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de:*

*I - certidão de óbito;*

*II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo.*

*Parágrafo único. Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação pública de que trata o seu caput.*

Após análise, a SEMAUR/DCIM constatou que se trata de área particular e que não pertence a loteamento aprovado, atestando a inviabilidade da proposição à vista de pareceres jurídicos sobre o tema.

Sob o prisma do planejamento urbano e à luz do disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 40 do Decreto 9117/07 que regulamenta o Código de Posturas Municipal, não se tratam de vias públicas por não serem provenientes de parcelamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo ou que tenha sido repassadas à municipalidade.

*§ 5º Entende-se por via particular a via existente no interior de propriedade privada, ainda que aberta à circulação de público, e que não faz parte de loteamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo.*

*§ 6º As vias e logradouros particulares deverão ser identificadas, pelos seus*





*proprietários, através de placas, informando "VIA/LOGRADOURO PARTICULAR".*

*§ 7º Entende-se por logradouro público a denominação genérica de qualquer via, avenida, alameda, praça, viradouro, largo, travessa, beco, jardim, ladeira, parque, viaduto, ponte, galeria, rodovia, estrada ou caminho que faça parte de parcelamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo, ou que tenha sido repassado à municipalidade, através do competente instrumento legal.*

Segundo reunião promovida por essa Secretaria de Governo, para alinhamento do posicionamento da Sema e Seplag acerca das propostas de denominação de logradouros públicos, de iniciativa do Legislativo, a partir do entendimento da Procuradoria, ficou acordado que a Sema indicaria a inviabilidade da denominação nas Consultas realizadas para esse fim, para aqueles logradouros localizados em loteamentos irregulares, o que foi feito.

Ainda, informaria a existência de processo de Regularização Fundiária de Interesse Específico - Reurb-E em andamento para aquele parcelamento, o que não consta deste expediente.

Caso não fosse identificado nenhum processo de Reurb-E, a Seplag se manifestaria quanto a existência de processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, em andamento nesta pasta.

A esse respeito, é devido informar que a área onde se encontram as vias em questão - 'D1', 'D2', 'G' e 'H' -, não é parte de Zona de Especial Interesse Social - ZEIS ou se encontra em processo de regularização fundiária de interesse social.

Atenciosamente,

**Livia Delgado Rodrigues**  
Subsecretária de Planejamento do Território

**Rômulo Rodrigues Veiga**  
Secretário de Planejamento e Gestão





Memorando nº 5821/2020/SG

12 de agosto de 2020

De: Ricardo Miranda  
Secretário de Governo  
SG

Para: Rômulo Rodrigues Veiga  
Secretário de Planejamento e Gestão  
SEPLAG

Referência: **Memorando nº 430/2020 - SEMAUR/GAB**

Assunto: **Consulta de Denominação de Logradouro**

Encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, a demanda descrita. **Favor se manifestar se o logradouro esta localizado em área pública e se existe processo de regularização em aberto referente a área.**

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos previstos na legislação, indico a data do dia **19 de agosto de 2020**, para retorno da resposta a esta Secretaria.

Atenciosamente,

**Ricardo Miranda**  
Secretário de Governo

SEPLAG-JF / DEIN:  
12 / 08 / 20  
N.º PROTOCOLO: 1664

**Secretaria de Governo**



Memorando nº 5821/2020/SG

12 de agosto de 2020

De: Ricardo Miranda  
Secretário de Governo  
SG

Para: Rômulo Rodrigues Veiga  
Secretário de Planejamento e Gestão  
SEPLAG

Referência: **Memorando nº 430/2020 - SEMAUR/GAB**

Assunto: **Consulta de Denominação de Logradouro**

Encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, a demanda descrita. **Favor se manifestar se o logradouro esta localizado em área pública e se existe processo de regularização em aberto referente a área.**

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos previstos na legislação, indico a data do dia **19 de agosto de 2020**, para retorno da resposta a esta Secretaria.

Atenciosamente,

**Ricardo Miranda**  
Secretário de Governo



**PREFEITURA**

**JF**

Secretaria de  
**Meio Ambiente  
e Ordenamento  
Urbano**

Memorando nº 471/2020 - SEMAUR/GAB.

07 de agosto de 2020.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**  
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Para: **Ricardo Miranda**  
Secretário de Governo

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Av. Brasil, 2001 - 9º Andar  
CEP: 36060-010-JUIZ DE FORA

**Assunto: Consultas sobre denominação de logradouro – informação – presta.**

**Referência: Memorando nº 5697/2020/SG de 03/082020.**

- Anexo: 1) Cópia do Despacho nº 152/2020 – SEMAUR/SSAUR de 07/08/2020.**  
**2) Cópia do Despacho nº 334/2020 – SEMAUR/SAPG de 05/08/2020.**  
**3) Cópia do Memorando nº 5697/2020/SG.**  
**4) Cópia do Memorando nº 430/2020 – SEMAUR/GAB. de 24/07/2020 e seus anexos.**

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação constante do memorando da referência, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>. as informações complementares prestadas pelo Subsecretário de Assuntos Ambientais e Urbanos desta Secretaria, relacionadas ao “Bairro São Geraldo”, local onde se encontram inseridos os logradouros objetos das proposições de denominação de logradouro em comento.

Atenciosamente,

**Luís Cláudio Santos Pinto**  
**Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano**

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| RECEBIDO EM               |         |
| 11 / 8 / 20               |         |
| PROTOCOLO N.º             | 60      |
| HORA                      | 11 : 40 |
| PJP/Secretaria de Governo |         |



**JF****PREFEITURA****Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Ordenamento  
Urbano**

Despacho nº 152/2020 - SEMAUR/SSAUR

**URGENTE**

DE: Adair Sebastião da Rocha Elpes

SEMAUR/SSAUR- SUBSECRETÁRIO

PARA: Luis Cláudio Santos Pinto

SEMAUR/SECRETÁRIO

Ref.: Memorando nº 5697/2020/SG e Despacho nº 334/2020 - SEMAUR/SAPG

Sr. Secretário, considerando os documentos em referência e as informações do DCIM/SINCG, em anexo, informo que não localizamos projeto em análise no DLU/SAPAR Relativo a parcelamento de solo no Bairro São Geraldo, todavia, reiteramos indicativo de consulta à Secretaria de Planejamento desta PJF quanto a eventual processo de regularização da área em epígrafe, fundamentado em parametrização de cunho social.

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2020

Adair Sebastião da Rocha Elpes

SEMAUR/SUBSECRETÁRIO

PROT. SAPG Nº 418  
DATA: 07/08/2020

**SAU/DEIN/AA**  
DATA 10/08/2020  
PROT. Nº 102-LVSG  
Av. Rio Branco, 1843-2º andar

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semauro)  
Subsecretaria de Assuntos Ambientais e Urbanos (SSAUR)

Telefone: (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º andares - Centro



PREFEITURA

JF

Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Ordenamento  
Urbano

Despacho nº 334/2020 – SEMAUR/SAPG

05 de agosto de 2020.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**  
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

**- URGENTE -**

Para: **Adair Sebastião da Rocha Elpes**  
SEMAUR/SSAUR

**Assunto: Consultas de Denominação de Logradouro.**

Senhor Subsecretário,

Submeto à análise e manifestação de V. S<sup>a</sup>. a solicitação constante do Memorando 5697/2020/SG, em que solicita “...se manifestar se o logradouro está localizado em área pública e se existe processo de regularização em aberto referente à área”.

Cumpre-nos ressaltar que o Supervisor da SINCG/DCIM/SSAUR/SEMAUR se manifestou, anteriormente, informando “...que as denominações propostas são INVIÁVEIS, pois não existe projeto de loteamento aprovado para os logradouros indicados, sendo a área no Bairro São Geraldo particular.”.

Favor atentar ao prazo de retorno da resposta determinado pela SG, nos retornando com a mesma se possível dia 07/08/2020.

Atenciosamente,

**Luís Cláudio Santos Pinto**  
**Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano**



Memorando nº 5697/2020/SG

03 de agosto de 2020

De: Ricardo Miranda  
Secretário de Governo  
SG

Para: Luís Cláudio Santos Pinto  
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano  
SEMAUR

Referência: **Memorando nº 430/2020 - SEMAUR/GAB**

Assunto: **Consulta de Denominação de Logradouro**

Encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, a demanda descrita. **Favor se manifestar se o logradouro esta localizado em área pública e se existe processo de regularização em aberto referente a área.**

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos previstos na legislação, indico a data do dia **10 de agosto de 2020**, para retorno da resposta a esta Secretaria.

Atenciosamente,

**Ricardo Miranda**  
Secretário de Governo





**JF**  
**PREFEITURA**

Secretaria de  
**Meio Ambiente  
e Ordenamento  
Urbano**

Memorando nº 430/2020 - SEMAUR/GAB.

24 de julho de 2020.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**  
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Para: **Ricardo Miranda**  
Secretário de Governo

|                           |
|---------------------------|
| RECEBIDO EM               |
| 30/7/20                   |
| PROTOCOLO N.º             |
| HORA 11:40                |
| Marco                     |
| PJF/Secretaria de Governo |

**Assunto: Consultas sobre denominação de logradouro – informação – presta.**

**Referência: Memorando nº 4578/2020/SG de 16/07/2020.**

**Anexo: 1) Cópia do Despacho s/nº - SEMAUR/SSAUR/DCIM/SINCG de 21/07/2020.**

- 1.1) Cópia da "Consultas sobre denominação de logradouro público".
- 1.2) Cópia do Despacho nº 296/2019 – SEMAUR/SAPG de 13/11/2019.
- 1.3) Cópia do Memorando nº 3408/2019/SEPLAG-JF de 08/11/2019.
- 1.4) Cópia do Memorando s/nº PGM/Procurador Geral de 22/10/2019.
- 1.5) Cópia do Parecer PGM/DEPCONSU de 11/10/2019.
- 2) Cópia do Despacho nº 143/2020 – SEMAUR/SAPG de 20/07/2020.
- 3) Cópia do Memorando nº 4578/2020/SG e anexos.

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação constante do memorando da referência, informamos a V. S<sup>a</sup>. **haver impedimento técnico** quanto às denominações de logradouros, propostas pelo Ilustre Vereador Carlos Alberto de Mello, para **Rua Soldado José Pereira Neto** (Rua "H"), **Rua Irene Tavares Pires** (Rua "G"), **Rua Ana Maria Neves Lima** (Rua "D2") e **Rua Maria das Dores Batista** (Rua "D1"), todas situadas no Bairro São Geraldo, conforme informações prestadas pelo Supervisor de Informações Cadastrais Georreferenciadas do Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal desta Secretaria, que anexou inclusive ao presente expediente parecer jurídico da PGM, justificando a inviabilidade de denominação dos logradouros em comento.

No entanto, conforme observado também pelo supracitado Supervisor, a **SEPLAG deverá ser consultada a fim de verificar se existe processo de regularização da área em que os logradouros foram implantados.**

Atenciosamente,

**Luís Cláudio Santos Pinto**  
**Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano**



**JF**  
**PREFEITURA**

Secretaria de  
**Meio Ambiente  
e Ordenamento  
Urbano**

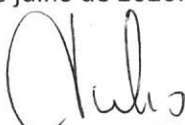
### **A SEMAUR/SAPG**

Em atendimento ao despacho nº 143/2020 – SEMAUR/SAPG, referente a consulta para a denominação de logradouro, temos a informar:

Informamos que de acordo com parecer da PGM (memorando 1829-PGM de 27/10/2019) que avaliou a situação das denominações de “logradouros e acesso particulares com características de públicos”, que as denominações propostas são **INVIÁVEIS**, pois não existe projeto de loteamento aprovado para os logradouros indicados, sendo a área no Bairro São Geraldo particular.

**No entanto, a SEPLAG deverá ser consultada para verificar se existe processo de regularização da área em que os logradouros foram implantados.**

Juiz de Fora, 21 de julho de 2020.

  
**Túlio Alves Matta**  
SEMAUR / SSAUR / DCIM / SINCG  
SUPERVISOR

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semauro)**

Telefone: (32) 3690-7118 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares - Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora-MG



# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

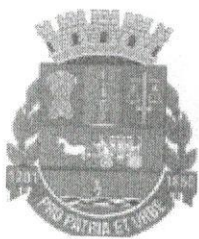
### Consulta sobre denominação de logradouro público

#### PESQUISA REALIZADA

|                                                                                             |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1217 - Rua Soldado José Pereira Neto                                                        |                                         |
| <b>Quanto ao logradouro já possuir denominação</b>                                          | <b>Quanto à aprovação do loteamento</b> |
| O logradouro <b>não possui</b> denominação.                                                 | O loteamento <b>não foi aprovado</b> .  |
| <b>Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro</b>                       | <b>Resposta</b>                         |
| A denominação proposta <b>já pertence</b> a um outro logradouro                             | <b>INVIÁVEL</b>                         |
| <b>Observações</b>                                                                          |                                         |
| Inviável, conforme despacho nº 347/2018-SAU/DEIN/SAPG.                                      |                                         |
| <b>CONCLUSÃO</b>                                                                            |                                         |
| À Secretaria de Governo                                                                     |                                         |
| Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável. |                                         |
| Em 22/07/2020                                                                               |                                         |
| Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público                                 |                                         |
| 22/07/2020                                                                                  |                                         |

Claudio Ricardo C. de Oliveira  
Secretaria de Atividades Urbanas  
SEMAUR / SSAUR / DCIM





# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

### Consulta sobre denominação de logradouro público

#### PESQUISA REALIZADA

1356 - Rua Soldado José Pereira Neto

Quanto ao logradouro já possuir denominação

Quanto à aprovação do loteamento

O logradouro **não possui** denominação.

O loteamento **não foi aprovado**.

Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro

Resposta

A denominação proposta **já pertence** a um outro logradouro

**INVIÁVEL**

#### Observações

Inviável, conforme parecer PGM anexo ao despacho nº 143/SEMAUR/SAPG.

#### CONCLUSÃO

À Secretaria de Governo

Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.

Em 22/07/2020

Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público

22/07/2020

Claudio Ricardo C. de Oliveira

Secretaria de Atividades Urbanas





# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

### Consulta sobre denominação de logradouro público

#### PESQUISA REALIZADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1229 - Rua Irene Tavares Pinto                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                  |
| <b>Quanto ao logradouro já possuir denominação</b><br>O logradouro <b>não possui</b> denominação.                                                                                                                                                              | <b>Quanto à aprovação do loteamento</b><br>O loteamento <b>não foi aprovado.</b> |
| <b>Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro</b><br>A denominação proposta <b>já pertence</b> a um outro logradouro                                                                                                                       | <b>Resposta</b><br><b>INVIÁVEL</b>                                               |
| <b>Observações</b><br>Inviável, conforme parecer PGM, anexo ao despacho nº 143/SEMAUR/SAPG.                                                                                                                                                                    |                                                                                  |
| <b>CONCLUSÃO</b><br><br>À Secretaria de Governo<br><br>Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.<br><br><div style="text-align: right;">Em 22/07/2020</div> <div style="text-align: right;">22/07/2020</div> |                                                                                  |

Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público

  
Secretaria de Atividades Urbanas  
Gerente  
SEMAUR / SSAUR / DCIM



# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

### Consulta sobre denominação de logradouro público

#### PESQUISA REALIZADA

|                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1216 - Rua Irene Tavares Pires                                                                                                                                                                                     |                                                                                   |
| <b>Quanto ao logradouro já possuir denominação</b><br>O logradouro <b>não possui</b> denominação.                                                                                                                  | <b>Quanto à aprovação do loteamento</b><br>O loteamento <b>não foi aprovado</b> . |
| <b>Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro</b><br>A denominação proposta <b>já pertence</b> a um outro logradouro                                                                           | <b>Resposta</b><br><b>INVIÁVEL</b>                                                |
| <b>Observações</b><br>Inviável, conforme despacho nº 347/2018-SAU/DEIN/SAPG.                                                                                                                                       |                                                                                   |
| <b>CONCLUSÃO</b>                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| À Secretaria de Governo<br><br>Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.<br><br>Em 22/07/2020<br><br>Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público |                                                                                   |
| 22/07/2020<br>Claudio Ricardo C. de Oliveira<br>Gerente<br>Secretaria de Atividades Urbanas                                                                                                                        |                                                                                   |



# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

Consulta sobre denominação de logradouro público

## PESQUISA REALIZADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1218 - Rua Ana Maria Neves Lima                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |
| <b>Quanto ao logradouro já possuir denominação</b><br>O logradouro <b>não possui</b> denominação.                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Quanto à aprovação do loteamento</b><br>O loteamento <b>não foi aprovado</b> . |
| <b>Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro</b><br>A denominação proposta <b>já pertence</b> a um outro logradouro                                                                                                                                                                                                 | <b>Resposta</b><br><b>INVIÁVEL</b>                                                |
| <b>Observações</b><br>Inviável, conforme despacho nº 347/2018-SAU/DEIN/SAPG.                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                   |
| <b>CONCLUSÃO</b><br><br>À Secretaria de Governo<br><br>Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.<br><br>Em 22/07/2020<br><br>Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público<br><br>22/07/2020<br><br>Secretaria de Atividades Urbanas<br>Gerente<br>SEMAUR / SSAUR / DCIM |                                                                                   |





# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

### Consulta sobre denominação de logradouro público

#### PESQUISA REALIZADA

|                                                                                                                                                            |                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1358 - Rua Ana Maria Neves Lima                                                                                                                            |                                         |
| <b>Quanto ao logradouro já possuir denominação</b>                                                                                                         | <b>Quanto à aprovação do loteamento</b> |
| O logradouro <b>não possui</b> denominação.                                                                                                                | O loteamento <b>não foi aprovado</b> .  |
| <b>Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro</b>                                                                                      | <b>Resposta</b>                         |
| A denominação proposta <b>já pertence</b> a um outro logradouro                                                                                            | <b>INVIÁVEL</b>                         |
| <b>Observações</b>                                                                                                                                         |                                         |
| Inviável, conforme parecer PGM, anexo ao despacho nº 143/SEMAUR/SAPG.                                                                                      |                                         |
| <b>CONCLUSÃO</b>                                                                                                                                           |                                         |
| À Secretaria de Governo                                                                                                                                    |                                         |
| Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.                                                                |                                         |
| Em 22/07/2020                                                                                                                                              |                                         |
| Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público                                                                                                |                                         |
| 22/07/2020                                                                                                                                                 |                                         |
| <br>Claudio Ricardo C. de Oliveira<br>Gerente<br>SEMAUR / SAUR / SCAU |                                         |

Secretaria de Atividades Urbanas



# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

### Consulta sobre denominação de logradouro público

#### PESQUISA REALIZADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                        |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| 1232 - Rua Maria das Dores Batista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                        |                 |
| Quanto ao logradouro já possuir denominação                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quanto à aprovação do loteamento       |                 |
| O logradouro <b>não possui</b> denominação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | O loteamento <b>não foi aprovado</b> . |                 |
| Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        | Resposta        |
| A denominação proposta <b>já pertence</b> a um outro logradouro                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                        | <b>INVIÁVEL</b> |
| Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                 |
| Inviável, conforme parecer PGM, anexo ao despacho nº 143/SEMAUR/SAPG.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |                 |
| CONCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                 |
| <p>À Secretaria de Governo</p> <p>Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.</p> <p>Em 22/07/2020</p> <p>Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público</p> <p>22/07/2020</p> <p><i>Claudio Ricardo C. de Oliveira</i><br/>Gerente<br/>SEMAUR - Secretaria de Atividades Urbanas</p> |                                        |                 |



# PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

Consulta sobre denominação de logradouro público

## PESQUISA REALIZADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1359 - Rua Maria das Dores Batista                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| <b>Quanto ao logradouro já possuir denominação</b><br>O logradouro <b>não possui</b> denominação.                                                                                                                                                                                                                             | <b>Quanto à aprovação do loteamento</b><br>O loteamento <b>não foi aprovado.</b> |
| <b>Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro</b><br>A denominação proposta <b>já pertence</b> a um outro logradouro                                                                                                                                                                                      | <b>Resposta</b><br><b>INVIÁVEL</b>                                               |
| <b>Observações</b><br>Inviável, conforme parecer PGM, anexo ao despacho nº 143/SEMAUR/SAPG.                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |
| <b>CONCLUSÃO</b><br><br>À Secretaria de Governo<br><br>Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.<br><br>Em 22/07/2020<br><br>Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público<br><br>22/07/2020<br><br>Secretaria de Atividades Urbanas<br>SEMAUR / SSAUR / DCIM |                                                                                  |



PREFEITURA

JF

Secretaria de  
Meio Ambiente  
e Ordenamento  
Urbano

Despacho nº 296/2019 – SEMAUR/GAB.

13 de novembro de 2019.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**  
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Para: **Adair Sebastião da Rocha Elpes**  
SEMAUR/SSAUR

**Assunto: Propostas de denominação de logradouros – Loteamentos irregulares / áreas particulares.**

**Referência/Anexo: 1) Memorando nº 3408/2019/SEPLAG-JF de 08/11/2019.**  
**2) Cópia Memorando s/nº - Procurador Geral de 22/10/2019.**  
**3) Cópia do parecer jurídico PGM de 11/10/2019.**

Senhor Subsecretário,

Submeto à análise de V. S<sup>a</sup>., e a adoção de eventuais providências que se fizerem necessárias, os pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Município, encaminhados pelo Sr. Secretário da SEPLAG-JF, relacionados à análise técnica de propostas de denominação de logradouros em loteamentos irregulares / áreas particulares.

Atenciosamente,

**Luís Cláudio Santos Pinto**  
**Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano**

Encl.  
2403





**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

Memorando Nº 3408/2019/SEPLAG-JF

sexta-feira, 08 de novembro de 2019

**De:** Lúcio Roberto Lima Sá Fortes  
Secretário de Planejamento e Gestão  
SEPLAG-JF

**Para:** Luis Claudio Santos Pinto  
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano  
SEMAUR

**Assunto:** Proposta de denominação de logradouro - Loteamento irregular.

Prezado(a) Senhor(a),

Face a manifestação do Sr. Procurador Geral em anexo, remeto-lhe o presente expediente para ciência e providências que se fizerem necessárias no que tange a análise de viabilidade de denominação de logradouro, para que cumpra-se as diretrizes consignadas pela PGM sobre o tema.

Atenciosamente,

Lúcio Roberto Lima Sá Fortes  
Secretário de Planejamento e Gestão

SAU/DEIN/AA  
DATA 12/11/19  
PROT. Nº 534-1640  
Av. Rio Branco, 1843-2º andar

Secretaria de Planejamento e Gestão

Avenida Brasil, 2001 - 5º Andar - Centro - Tel: 36907275 - Email: xxx@pjf.mg.gov.br / CEP: 36010060 - Juiz de Fora - MG

08/11/2019 Página 1 de 1

PROT. SAPG Nº 442  
DATA: 12/11/19

De: Edgar Souza Ferreira  
Procurador-geral do Município – PGM

Para: Lúcio Roberto Lima Sá Fortes  
Secretário de Planejamento e Gestão

Referência: Protocolo nº 1829/19 – PGM.

Assunto: Proposta de denominação de logradouro – loteamento irregular.

Prezado Sr. Secretário,

Recebi o expediente administrativo de referência contendo a consulta jurídica formulada pela Câmara Municipal, através do vereador Carlos Alberto de Mello, acerca da possibilidade de denominação de alguns logradouros, indicados às fls.18.

A questão foi, primeiramente, apreciada pelos setores técnicos e, em seguida, submetida à análise do Departamento de Procuradoria Consultiva – DEPCONSU, que exarou o parecer anexo, concluindo (i) pela inviabilidade técnica de se denominar os logradouros indicados pelo nobre edil, já que todos estão em áreas particulares, (ii) pela excepcional possibilidade de se denominar logradouros que estejam em processo de regularização fundiária, acaso a SEPLAG ateste objetivamente tal situação, (iii) pela propositura de ADI contra o teor do art. 85, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 06/2017, o qual permite a denominação de logradouros irregulares.

Corroborando o entendimento proferido pelo DEPCONSU, retorno-lhe o presente para que:

- 1) seja dado conhecimento à Secretaria de Governo acerca das conclusões dessa Procuradoria, para que:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
Procuradoria Geral do Município  
Telefone: (32) 3690-7250

Brasil, 2001 / 1ª andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

SEPLAG-JF / DEIN  
30/10/19  
N.º PROTOCOLO: 240

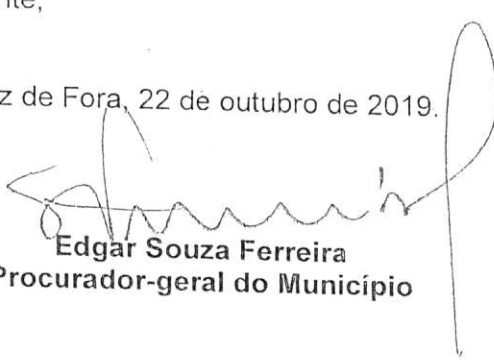
GM  
329/19

- a) oficie à Câmara Municipal, na pessoa do vereador solicitante, acerca da impossibilidade de se denominar os logradouros objeto da solicitação encaminhada;
- b) noticie à SEMAUR para que, ao apreciar/aprovar as Consultas sobre viabilidade de Denominação de Logradouro Público, observe as diretrizes consignadas pela PGM acerca do tema.
- 2) de ora em diante os setores técnicos dessa Pasta apliquem as conclusões do aludido parecer nas análises de projeto de Lei encaminhados pelo Legislativo que tratam de denominação de logradouros.
- 3) por fim, cabe registrar que foi encaminhado ao DEPCONT/PGM cópia de parecer referente ao mesmo assunto (Protocolo 1828/2019 - PGM) para avaliação da viabilidade da propositura de ADI contra o teor do art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 06/2017.

Sendo o que tinha a pontuar, fineza conhecer e adotar as providências cabíveis, acima indicadas.

Atenciosamente,

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2019.



**Edgar Souza Ferreira**  
**Procurador-geral do Município**

A  
PGM/DEPCONSU

Juiz de Fora, 11 de outubro de 2019.

Dr<sup>a</sup> Fabiana A. Fortes de Almeida Rollo

Referência: Protocolo 1829/2019 - PGM

Assunto: Proposta de denominação de logradouro - Loteamento Irregular

Sr<sup>a</sup> Gerente,

cuida-se de remessa a este DEPCONSU, com atribuições definidas pela Lei Municipal nº 13.830/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.601/2019, em razão de encaminhamento do Dr. Procurador Geral, solicitando apreciação de questionamentos feitos pela SAU e pela SEPLAG sobre aspectos peculiares relativos à denominação de logradouros /acessos em parcelamentos irregulares consolidados.

Primeiramente, necessário que se registre o fato de que este expediente foi distribuído a esta subscritora em julho de 2019 que, devido à demanda de outros processos/expediente, teve oportunidade de analisá-lo apenas por agora.

Em setembro de 2018, via memorando nº 7366/2018/SG, o então Secretário de Governo remeteu à antiga SAU cópia de documentos de Consulta sobre Denominação de Logradouro Público (CDLP) feita pela Câmara Legislativa local, por seu Vereador Carlos Alberto de Mello (fls. 01-19). Destaca o pedido de reavaliação feito pelo I. Vereador, visto que a primeira consulta informou quanto à inviabilidade da denominação pretendida, devido à irregularidade dos parcelamentos.

Às fls. 18, consta consulta da antiga SAU/DCIM ao PGM/DPPUMA, tendo em vista que os acessos que a Câmara indica para receber denominação oficial se encontram em áreas particulares, não integrando loteamento aprovado e registrado pela Municipalidade. O Sr. Supervisor informa, também, que *"os acessos estão asfaltados, com rede de iluminação e energia, com características de ser um loteamento."* Por fim, solicita-se parecer se o Município pode atribuir denominação aos locais, especialmente, tendo em vista o teor do art. 85, parágrafo único da LOM, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 06/2017, *in verbis*:

GM  
1829/19





Art. 85. A implantação da infraestrutura básica e de equipamentos urbanos e comunitários, destinados ao atendimento da população de baixa renda, independe de reconhecimento de seus logradouros, da regularização urbanística ou de registro das áreas e de suas edificações, ficando sujeita a critérios especiais de urbanização, previstos em lei.

**Parágrafo único.** Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas.

De forma a subsidiar a análise da Procuradoria, solicitou-se da SEPLAG manifestação técnica sobre o tema, nos seus aspectos urbanísticos (fls. 22 v). Às fls. 23 – 25, pondera aquela secretaria, em síntese, que a denominação oficial de via que não seja decorrente de loteamento aprovado causa problemas patrimoniais, urbanísticos e financeiros ao Município. Argumenta, também, que a denominação de via pública é competência do poder executivo, nos termos do art. 47, XIX da LOM a quem compete oficializar os logradouros públicos, competindo à Câmara, conforme o art. 26, XV autorizar alteração de denominação. Por fim, pondera que a denominação de via particular é atitude negativa do ponto de vista do ordenamento urbano, na medida em que não confere ao Município a propriedade da via, além de induzir a população a requerer do Executivo a implantação de infraestrutura urbana – ônus legal do loteador, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.

É o relatório do essencial. Passa-se a opinar.

### **DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

A denominação de logradouros e vias públicas é competência intrínseca do Município, já que se insere entre as medidas destinadas ao ordenamento urbano, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.<sup>1</sup>

Observa-se que em recente decisão sobre o tema, reconhecido como de Repercussão Geral, o STF firmou a tese de que *"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições"* (RE 1151237 – data do julgamento 03/10/2019).

<sup>1</sup>Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes.



**JF**  
**PREFEITURA**

Procuradoria  
Geral  
do Município

31  
X

Logo, impõe-se que os arts. 47, XIX e 26, XV da LOM sejam interpretados em conformidade com a tese supra-citada, reconhecendo a competência comum entre os Poderes, com a possibilidade de denominação por lei ordinária e, também, por decreto do Executivo

Observa-se que a LOM, ao estabelecer as competências da Câmara Municipal e do Executivo sobre o tema, contempla sistemática mais restritiva que o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal ao vincular a denominação de logradouro público à prévia aprovação de lei em sentido estrito, *in verbis*:

**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente, sobre:

**XV-** autorizar a alteração da denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

**Art. 47.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**XIX** – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal.

Todavia, o novel entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal admite competência comum ao Executivo (Decreto) e ao Legislativo (Lei Formal) para denominar logradouros **públicos** ou alterar as denominações dos mesmos, devendo o mandamento da Lei Orgânica Municipal ser interpretado à luz da concepção recém-consolidada. Neste julgamento, entendeu o STF que a denominação de logradouros **públicos** não se configura matéria de estruturação e organização administrativas a impor competência privativa da iniciativa do processo legislativo ao Chefe do Poder Executivo. Podem Legislativo e Executivo, tanto proporem normas gerais sobre denominação de vias e logradouros públicos, quanto - pelos meios normativos próprios - denominarem logradouros públicos específicos.

Não resta dúvida, portanto, de que a Consulta sobre Denominação de Logradouro Público (CDLP) feita pelo Legislativo ao Executivo sobre a viabilidade de determinada denominação de **logradouros e vias públicas** é medida de cautela que contempla os valores que norteiam a política de ordenamento urbano, já que sua resposta informa ao Legislativo local sobre a possibilidade técnica de se denominar determinado logradouro público.

A título de ilustração, convém noticiar a sistemática adotada para identificação de logradouros públicos decorrentes de loteamentos aprovados e registrados. Pelo procedimento da Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo), suplementado pelo Lei Municipal nº 6.908/1986, quando da aprovação e posterior registro de projetos de loteamento, é atribuída usualmente identificação alfabética às ruas e passagens e são indicadas as praças que, quando do registro do loteamento, passam a ser **públicos**, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº

OK



**JF****PREFEITURA****Procuradoria  
Geral  
do Município**

6.766/1979. A partir daí, de acordo com o entendimento do STF, tanto o Legislativo, quanto o Executivo estão legitimados a denominar os logradouros.

### **DOS LOGRADOUROS E ACESSOS PARTICULARES COM CARACTERÍSTICAS DE PÚBLICOS.**

Relevante dúvida repousa sobre como o Poder Público Municipal deve proceder quando o acesso que se pretende denominar (em que pese ser de **uso** irrestrito da população) se encontra em parcelamentos clandestinos/irregulares, sendo ainda integrantes formalmente de patrimônio particular, especialmente, considerando o estabelecido no art. 85, parágrafo único, da LOM, *in verbis*:

**Art. 85.** A implantação da infraestrutura básica e de equipamentos urbanos e comunitários, destinados ao atendimento da população de baixa renda, independência de reconhecimento de seus logradouros, da regularização urbanística ou de registro das áreas e de suas edificações, ficando sujeita a critérios especiais de urbanização, previstos em lei.

**Parágrafo único.** Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas.

Objetivamente, tais acessos **não** podem ser caracterizados como logradouros públicos, ainda que dotados de infraestrutura básica e atendidos por transporte público. Aqueles são resultado de parcelamentos irregulares – seja pela atuação de loteadores que agiram na clandestinidade, seja devido a ações de esbulho possessório.

Fato é que, no que se refere ao Poder de Polícia Preventivo vinculado à manutenção do ordenamento urbano, se estas ocupações existem, a omissão administrativa teve, também, papel de destaque.

Os núcleos urbanos informais e, por consequência, os acessos irrestritos em áreas formalmente particulares, são numerosos em todo o território nacional e motivaram a criação de instrumentos legais com o propósito de promover a regularização, titulando os ocupantes e, também, transferindo para o domínio público as vias e logradouros irregulares.

Especificamente, tem-se a vigente Lei Federal nº 13.465/2017 que instituiu os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e a de Interesse Específico (Reurb-E) que são conduzidos pelos Municípios. No exercício da competência legislativa suplementar, insculpida no art. 30, II da Constituição Federal, o Município de Juiz de Fora editou a Lei Complementar Municipal nº 90/2019 que trata das Regularizações Fundiárias de Interesse Específico (Reurb-E) em seu território.



PREFEITURA

JF

Procuradoria  
Geral  
do Município

(1) a inviabilidade técnica de se denominar os logradouros indicados na Consulta sobre viabilidade de Denominação de Logradouro Público (CDLP) - nos termos do detalhado às fls. 15 - já que todos estão em áreas particulares. Excepcionalmente, todavia, seria admissível a denominação acaso a SEPLAG informe objetivamente que a área está em processo de regularização fundiária.

Entende-se, também, cabível:

(2) a propositura de ADI contra o teor do art. 85, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 06/2017.

Por fim, (3) as peculiaridades e o alcance do tema sugerem a necessidade de uniformização do entendimento da PGM.

Importa registrar que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município não possui caráter decisório, uma vez que a Lei Municipal nº 11.550/2008 delimita as atividades da Procuradoria, caracterizando-as como "*atividades de consultoria e assessoramento jurídico*". Não possui, tampouco, cunho vinculativo, cabendo ao gestor da pasta a decisão final quanto ao acolhimento ou não das razões exaradas por este setor jurídico, em decisão escrita e fundamentada.

Deste modo, em que pese a manifestação jurídica subsidiar a decisão do gestor, esta nunca terá caráter vinculativo, muito menos poderá ser considerada como a decisão em si.

Feitas estas observações, sugere-se, assim, acaso V. S<sup>a</sup> comungue das considerações acima expostas, remessa para apreciação conclusiva do DD. Dr. Procurador Geral.

Sendo o que havia a ponderar, submeto à consideração de V. S<sup>a</sup> *sub censura*.

Att.,

  
Carla de Oliveira Faver  
OAB-MG 84/059 - Matr. 393444/1  
Procuradora Municipal





**PREFEITURA**

**JF**

Secretaria de  
**Meio Ambiente  
e Ordenamento  
Urbano**

Despacho nº 143/2020 – SEMAUR/SAPG

20 de julho de 2020.

À  
**SEMAUR/DCIM/SINCG**  
**Sr. Túlio Alves Matta**

Senhor Supervisor,

Favor dar prosseguimento ao Memorando nº 4578/2020/SG em anexo, referente às consultas sobre denominação de logradouro, propostas pelo Vereador Carlos Alberto de Mello, para **Rua Soldado José Pereira Neto**, popularmente conhecida como Rua "H", no Bairro São Geraldo; **Rua Irene Tavares Pires**, popularmente conhecida como Rua "G", no Bairro São Geraldo; **Rua Ana Maria Neves Lima**, popularmente conhecida como Rua "D2", no Bairro São Geraldo; e **Rua Maria das Dores Batista**, popularmente conhecida como Rua "D1", no Bairro São Geraldo.

Apesar de não haver prazo para resposta, favor nos retornar com a mesma se possível até o dia **28/07/2020**.

Atenciosamente,

  
**Valter/Fernando Devotti**  
**SEMAUR/SAPG**  
**Supervisor**



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

Memorando nº 4578/2020/SG

16 de julho de 2020

De: Ricardo Miranda  
Secretário de Governo  
SG

Para: Luís Cláudio Santos Pinto  
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano  
SEMAUR

Assunto: Consulta de Denominação de Logradouro

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria as cópias dos documentos em anexo, para facilitar a consulta da CDLP, referente aos nomes propostos, referenciado pelo Vereador Carlos Alberto de Mello.

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos previstos na legislação, indico a data de 24 de julho de 2020, para retorno da resposta a esta Secretaria.

Nome proposto:

Rua Soldado José Pereira Neto  
Rua Irene Tavares Pires  
Rua Ania Maria Neves Lima  
Rua Maria das Dores Batista

Atenciosamente,

**Ricardo Miranda**  
Secretário de Governo

---

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 -  
sg@pjf.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 85/2020-GAB-203 smc

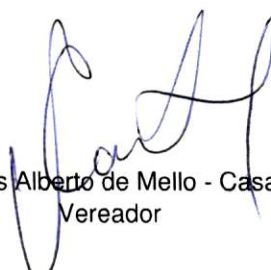
Juiz de Fora, 14 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.  
Ricardo Miranda  
Secretaria de Governo  
Av. Brasil, 2001 , 9º andar - Centro  
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Consulta de Denominação de Logradouro**

Com os cordiais cumprimentos, sirvo do presente para solicitar pesquisa necessária para encaminhamento de Projeto de Lei para denominação de logradouros no Bairro São Geraldo, das seguintes ruas: Rua "D1", Rua "D2", Rua "G" e Rua "H", conforme descritas nos formulários anexos com os nomes já propostos pelos moradores das respectivas ruas, anexo também croqui do local. A relevância desse pedido é para dar identidade aos moradores que ali residem pois estão tendo dificuldades para receberem correspondências e isso atrapalha suas obrigações civis cotidianas, neste sentido a necessidade dessa informação para que seja proposto a pedido dos moradores das referidas vias as denominações dos logradouros e assim tenham seus problemas resolvidos.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto de Mello - Casal  
Vereador

400  
SG



CONDOMÍNIO NINHA  
CASA NINHA VILA  
VILAS BELAS VILA

RUA G ✓ OK

RUA H ✓ OK

RUA D2 ✓ OK

RUA D1 ✓ OK

Rua Albino Bento Vasconcelos.

AV. Darcy Vargas

R. Elvís SERDA DA MOTA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONSULTA SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Reservado a AAI

Vereador

Carlos Alberto de Mello – Sargento Mello -Casal-

Data

13/07/2020

## IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Bairro

São Geraldo

Loteamento

TIPO (Rua, Praça, Etc...)

Rua

### Nome Atual ou Ponto de Referência

Popularmente conhecida como rua "H", no Bairro São Geraldo.

OBS: Primeira rua sem saída à Direita subindo a rua Albino Bento Vasconcelos, sentido bairro Previdenciários, anexo croqui do local.

### Nome Proposto

Rua: Soldado José Pereira Neto.

À AAI – Sra. Assessora

Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima.

Em 13/07/2020

Carlos Alberto de Mello

À DPU/GERURB – Sr. Gerente

Solicito opinar se a denominação de logradouro indicada acima poderá ser adotada.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_

Secretaria de Governo

## PESQUISA REALIZADA

Logradouro já tem denominação

☐ não

☐ sim, Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Loteamento Aprovação

☐ não

☐ sim

Responsável pela pesquisa

Pesquisa inclui dados em anexo

☐ não

☐ sim

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A denominação proposta foi atribuída a outro logradouro

☐ não Loteamento \_\_\_\_\_

☐ sim Bairro \_\_\_\_\_

Tipo (Rua, Praça etc) \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

SGAI – Sr. Secretário

À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação

☐ é viável. ☐ não é viável.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretário de Governo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cartório  
**Benfica**

Bel. Mariana Sad Albuquerque e Castro  
OFICIALA

Frederico de C. Albuquerque e Castro  
OFICIAL SUBSTITUTO

3º Subdistrito - Registro Civil das Pessoas Naturais - Juiz de Fora - MG

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, aos 23 de maio de 2009, no livro **007 C**, folha **121** e termo **3558**, foi feito o registro de óbito de:

**JOSE PEREIRA NETO**

falecido dia 22 de maio de 2009, às 22:30h, no(a) Hospital Monte Sinai - Juiz de Fora - MG, do sexo masculino, profissão militar reformado, estado civil casado com ILDA DO CARMO ELERATI PEREIRA, natural de Rodeiro - MG, domiciliado e residente na Rua Nicolau Westerman nº106 Bairro Santa Luzia - Juiz de Fora - MG, com 66 anos de idade, filho de DANIEL PEREIRA DA SILVA e IOLANDA TAVARES PEREIRA.

Foi declarante ALONSO PEREIRA TAVARES, e o óbito foi atestado pelo(a) Dr. Luiz Eduardo Pittella Nascimento - CRM 32966, tendo sido a causa da morte: Disfunção Múltipla Órgãos, Sepsis Grave, Insuficiência Respiratória, Pneumonia; Neoplasia Metastática.

O sepultamento será feito no Cemitério Parque da Saudade, Juiz de Fora - MG. Autorizado o sepultamento antes de 24 Horas.

Observações: era eleitor, deixou bens, ignora se deixou testamento e deixou filho(s): Elizabeth 44 anos, Eliane 42 anos, Luciani 41 anos, Elis Regina 35 anos, Luiz Carlos 34 anos e Thiago 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Juiz de Fora, 23 de maio de 2009.

1ª Certidão  
Gratuita

Rosângela de Fátima de Moraes  
ESCREVENTE

Rosângela de Fátima de Moraes  
ESCREVENTE



2935953



Nós, moradores da Rua "H", bairro São Geraldo, vimos através deste abaixo assinado requerer aos órgãos municipais que a referida rua seja devidamente denominada como José Pereira Neto, morador antigo e atuante na região, que faz jus a referida homenagem.

| Nº  | Nome                           | CPF             | Contato          |
|-----|--------------------------------|-----------------|------------------|
| 1.  | Belmira                        | 958 396 746-72  | 3298846440       |
| 2.  | Belmira                        | 0066 386 1608   | 32999481330      |
| 3.  | Eloana Rosa de Oliveira        | 0415 24 086 77  | (32) 99941170 73 |
| 4.  | Gláucia Elvati Pereira         | 035 257 646-42  |                  |
| 5.  | Francisco Elpi                 | 622 14 8 446 84 | 999367503        |
| 6.  | Idna Elza Oliveira Souza       | 702-251-436-40  | 987027914        |
| 7.  | Isayka Pereira Soares          | 414-544-906-20  | 99817-4759       |
| 8.  | Thiago Elvete Pereira          | 095 698 116 09  | 98810 8564       |
| 9.  | Rafael Einto Cirneiro          | 0122 524 21770  | 998128249        |
| 10. | Deivalde Delal. Filho          | 62934085515     | 999367503        |
| 11. | Maria de Lourdes Castro Amaral | 045-417-496-96  | 32914 4572       |
| 12. | Paulo Roberto de S             | 41052 481653    | 7.8513 6623      |
| 13. | Me. dos Santos B Amaral        | 984 9288 43     | 085922126-18     |
| 14. | Elis Regina Belmira            | 004579836-20    | 999059347        |

Nós, moradores da Rua "H", bairro São Geraldo, vimos através deste abaixo assinado requerer aos órgãos municipais que a referida rua seja devidamente denominada como José Pereira Neto, morador antigo e atuante na região, que faz jus a referida homenagem.

| Nº  | Nome                          | CPF            | Contato         |
|-----|-------------------------------|----------------|-----------------|
| 15. | <del>Rafaela</del> S. Andrade | 084.512.646-96 | 987089126       |
| 16. | Therese Pereira Jure          | 580.026.936.04 | M2609 608 01145 |
| 17. |                               |                |                 |
| 18. |                               |                |                 |
| 19. |                               |                |                 |
| 20. |                               |                |                 |
| 21. |                               |                |                 |
| 22. |                               |                |                 |
| 23. |                               |                |                 |
| 24. |                               |                |                 |
| 25. |                               |                |                 |
| 26. |                               |                |                 |
| 27. |                               |                |                 |
| 28. |                               |                |                 |





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONSULTA SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Reservado a AAI

**Vereador**

Carlos Alberto de Mello – Sargento Mello -Casal-

**Data**

13/07/2020

## IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

**Bairro**

São Geraldo

**Loteamento**

**TIPO (Rua, Praça, Etc...)**

Rua

### Nome Atual ou Ponto de Referência

Popularmente conhecida como rua "G", no Bairro São Geraldo.

OBS: Segunda rua sem saída à Direita subindo a rua Albino Bento Vasconcelos, sentido bairro Previdenciários, anexo croqui do local.

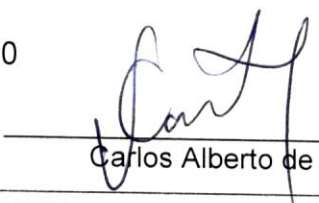
### Nome Proposto

Rua: Irene Tavares Pires.

À AAI – Sra. Assessora

Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima.

Em 13/07/2020

  
Carlos Alberto de Mello

À DPU/GERURB – Sr. Gerente

Solicito opinar se a denominação de logradouro indicada acima poderá ser adotada.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Governo

## PESQUISA REALIZADA

**Logradouro já tem denominação**

☐ não

☐ sim, Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**Loteamento Aprovação**

☐ não

☐ sim

**Responsável pela pesquisa**

Pesquisa inclui dados em anexo

☐ não

☐ sim

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**A denominação proposta foi atribuída a outro logradouro**

☐ não Loteamento \_\_\_\_\_

☐ sim Bairro \_\_\_\_\_

Tipo (Rua, Praça etc) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

SGAI – Sr. Secretário

À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação

☐ é viável. ☐ não é viável.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário de Governo



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

IRENE TAVARES PIRES

MATRÍCULA:

0562180155 2011 4 00128 034 0086889 19

SEXO

feminino //

COR

Branca //

ESTADO CIVIL E IDADE

viúva, com 86 anos de idade //

NATURALIDADE

Leopoldina - MG //

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

M 1764816 - MG //

ELEITOR

era eleitora //

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MIGUEL AUGUSTO PIRES (falecido) e RITA DA GAMA TAVARES (falecida), Rua H, 48/casa 02, Sagrado Coração de Jesus em Juiz de Fora - MG //

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dois de março de dois mil e onze às 08:40 horas //

DIA MÊS ANO

02/03/2011 //

LOCAL DE FALECIMENTO

Casa de Saúde - HTO em Juiz de Fora - MG //

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória Aguda, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica //

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

São Domingos/Santo Antonio do Aventureiro - MG //

DECLARANTE

IRENOFRE FURTADO PIRES //

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Vicente de Paula Reis CRM: 12490 //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixou filhos - 09 Filhos: Miguel, Sidney, Welton, Vanderlei, Irenofre, Fátima, Eulália, Maria Auxiliadora, Sibeli, deixou bens, não deixou testamento, nascido(a) em 18/03/1924, viúva de Onofre Furtado Pires. NADA MAIS. //

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO  
Oficial: JOSÉ THADEU MACHADO COBUCCI  
Substituto: Frederico Moutinho Laguardia dos Santos  
Glr. Constança Valadares, 216, Centro  
Juiz de Fora - MG  
www.cartoriocobucci.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Juiz de Fora - MG, 02 de março de 2011

Assinatura do Oficial



AA 6314707



Nós, moradores da Rua "G", bairro São Geraldo, vimos através deste abaixo assinado requerer aos órgãos municipais que a referida rua seja devidamente denominada como Irene Tavares Pires, moradora antiga e atuante na região, que faz jus a referida homenagem.

| Nº  | Nome                               | CPF            | Contato         |
|-----|------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1.  | João da Silva Cordeiro             | 131.053.246.07 | (32) 99100-5219 |
| 2.  | Olivia Etelle Gomes                | 852.122.396.20 | (32) 3237-4091  |
| 3.  | Sônia Aparecida de Souza           | 039927936-99   | (32) 999314437  |
| 4.  | Elismar Euz Venâncio               | 003.033.406.60 | 32 98809 9716   |
| 5.  | Adriana Sampaio dos Silva Venâncio | 946.41234604   | 32 98888 9668   |
| 6.  | Luiza Pires Venâncio Fülle         | 761.692.476-28 | 32-98807-8773   |
| 7.  | Porcila Marcelo Junior Pires       | 054.972.916.81 | 32.98803.7767   |
| 8.  | Ricany Baura Primo Hecácio         | 135.501.496-78 | (32) 98108-0133 |
| 9.  | Elid Pires Venâncio                | 002.674.726.09 | 60321998174908  |
| 10. | Alvina Paula Pires Venâncio        | 767.127.446-25 | (32) 98828-2730 |
| 11. | Elizete Siqueira Silva             | 140.343.708.19 | (32) 98836.2782 |
| 12. | Valtasson Torres Pires             | 119.851.596.19 | (32) 9171.3036  |
| 13. |                                    |                |                 |
| 14. |                                    |                |                 |

Nós, moradores da Rua "G", bairro São Geraldo, vimos através deste abaixo assinado requerer aos órgãos municipais que a referida rua seja devidamente denominada como Irene Tavares Pires, moradora antiga e atuante na região, que faz jus a referida homenagem.

| Nº  | Nome                             | CPF            | Contato         |
|-----|----------------------------------|----------------|-----------------|
| 15. | Andriana das Graças Brito        | 031.988.516.09 |                 |
| 16. | Wlto Conrado dos Santos          | 886151896-68   |                 |
| 17. | Luiz Fernando de Almeida         | 029.828.366-29 |                 |
| 18. | Isabela Senechal Pires de Araújo | 065.308.486-22 | 98825.7732      |
| 19. | Neiva Auxiliadora Din            | 331-234-976-15 | 999999-3984     |
| 20. | Marina Maria Francisco Fernandes | 030.756.586-69 | (31) 98895.1747 |
| 21. | Lucas Pires Verônica             | 003.933.356-66 | 98879.8355      |
| 22. | Gabriella de Oliveira Pires      | 146391726-05   | 99806.9503      |
| 23. | Flaviano de Siqueira Lippi       | 62217844687    | 999367503       |
| 24. | Helis Regina Eleonora Pires      | 004579836-20   | 999059347       |
| 25. | Lea Abile Eleonora Lippi         | 622342856-15   | 999367503       |
| 26. | Luciani Eleonora Pires           | 958396746-72   |                 |
| 27. | Anderson Pereira Souza           |                |                 |
| 28. | Carla Verônica de Souza          | 111.322.946-35 | 98878-5051      |





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Reservado a AAI

## CONSULTA SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Vereador

Carlos Alberto de Mello – Sargento Mello -Casal-

Data

14/07/2020

### IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Bairro

São Geraldo

Loteamento

TIPO (Rua, Praça, Etc...)

Rua

#### Nome Atual ou Ponto de Referência

Popularmente conhecida como rua "D2", no Bairro São Geraldo.

OBS: Segunda rua sem saída à esquerda subindo a rua Albino Bento Vasconcelos, sentido bairro Previdenciários, anexo croqui do local.

#### Nome Proposto

RUA: Ana Maria Neves Lima

À AAI – Sra. Assessora

Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima.

Em 14/07/2020

  
Carlos Alberto de Mello

À DPU/GERURB – Sr. Gerente

Solicito opinar se a denominação de logradouro indicada acima poderá ser adotada.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_

Secretaria de Governo

### PESQUISA REALIZADA

Logradouro já tem denominação

☐ não☐ sim, Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Loteamento Aprovação

☐ não☐ sim

Responsável pela pesquisa

Pesquisa inclui dados em anexo

☐ não☐ sim

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

A denominação proposta foi atribuída a outro logradouro

☐ não Loteamento \_\_\_\_\_☐ sim Bairro \_\_\_\_\_

Tipo (Rua, Praça etc) \_\_\_\_\_

SGAI – Sr. Secretário

À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação

☐ é viável. ☐ não é viável.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretário de Governo



REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO DA CIDADE DE JUIZ DE FORA - MG  
Galeria Constança Valadares, 1º Andar Salas 216/ 220 , Centro ,  
Cep:36010-300

Telefone: (32)3217-3271

OFICIAL TITULAR: JOSÉ THADEU MACHADO COBUCCI  
OFICIAL SUBSTITUTA: DANIELA MARIA COCCI LAGUARDIA  
ESCREVENTE: ELOZAINÉ LAZZARINI SANTOS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro: 117 C - Folha: 019 V - Termo: 73630

Certifico que no livro, folha e termo supra foi registrado o assento referente ao falecimento de:

Nome.....: ANA MARIA NEVES LIMA//

Sexo.....: feminino//

Cor.....: Branca//

Natural de.....: Descoberto - MG//

Residência.....: rua Aristóteles Fabrino, 23 Previdenciários, Juiz de Fora - MG//

Estado Civil...: solteira //

Profissão.....: do lar//

Idade.....: 38 anos//

Filiação.....: JOÃO CARLOS LIMA e HERCILIA EMILIA NEVES LIMA//

Ocorrido aos...: 09/08/2006 (nove de agosto de dois mil e seis), às seis horas e cinquenta minutos (06:50), no (a) HPS - Hospital Pronto Socorro - Mozart Teixeira, Juiz de Fora - MG//

Causa Morte...: Falência de Múltiplos Órgãos, Choque Cardiogênico, Febre Hemorrágica//

Médico atestante.: Dr(a). Natalia Maria da Silva Fernandes Suassun, CRM a 26498.//

Registro feito: 09 de agosto de 2006//

Foi declarante: JOAQUIM GERALDO NEVES LIMA//

Deixou bens? não - Deixou Testamento? não

Era Eleitor(a)? sim - Deixou filhos? sim - 01 filho: Renato

Sepultamento...: Cemitério de Juiz de Fora - MG.//

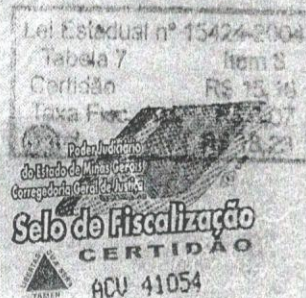
OBSERVAÇÕES: NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Juiz de Fora - MG, 10 de agosto de 2006.

JOSÉ THADEU MACHADO COBUCCI  
Oficial Registro Civil

REGISTRO CIVIL  
1.º SUBDISTRITO  
José Thadeu Machado Cobucci  
OFICIAL  
Galeria Constança Valadares, 1º Andar  
Juiz de Fora - MG







# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONSULTA SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Reservado a AAI

Vereador

Carlos Alberto de Mello – Sargento Mello -Casal-

Data

14/07/2020

## IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

| Bairro      | Loteamento | TIPO (Rua, Praça, Etc...) |
|-------------|------------|---------------------------|
| São Geraldo |            | Rua                       |

### Nome Atual ou Ponto de Referência

Popularmente conhecida como rua "D1", no Bairro São Geraldo.

OBS: Primeira rua sem saída à esquerda subindo a rua Albino Bento Vasconcelos, sentido bairro Previdenciários, anexo croqui do local.

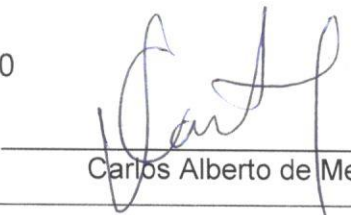
### Nome Proposto

Rua: Maria das Dores Batista.

À AAI – Sra. Assessora

Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima.

Em 13/07/2020

  
Carlos Alberto de Mello

À DPU/GERURB – Sr. Gerente

Solicito opinar se a denominação de logradouro indicada acima poderá ser adotada.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Governo

## PESQUISA REALIZADA

| Logradouro já tem denominação                                  | Loteamento Aprovação         | Responsável pela pesquisa      |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> não                                   | <input type="checkbox"/> não | Pesquisa inclui dados em anexo |
| <input type="checkbox"/> sim, Lei nº ____ de ____              | <input type="checkbox"/> sim | <input type="checkbox"/> não   |
| <b>A denominação proposta foi atribuída a outro logradouro</b> |                              | <input type="checkbox"/> sim   |
| <input type="checkbox"/> não Loteamento _____                  |                              | Em ____ / ____ / ____          |
| <input type="checkbox"/> sim Bairro _____                      |                              |                                |
| Tipo (Rua, Praça etc) _____                                    |                              | _____<br>Carimbo e Assinatura  |

SGAI – Sr. Secretário

À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação

☐ é viável. ☐ não é viável.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário de Governo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA DAS DORES BATISTA

MATRÍCULA:

0562180155 2014 4 00135 295 0096334 41

SEXO

feminino //

COR

Branca //

ESTADO CIVIL E IDADE

casada, com 78 anos de idade //

NATURALIDADE

Juiz de Fora - MG //

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MG-12980786 SSP - MG //

ELEITOR

não era eleitora //

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

BENJAMIM MAURICIO RODRIGUES (falecido) e LAURENTINA CANDIDA DE JESUS (falecida), Rua Clovis Seroa da Mota, 19 São Geraldo em Juiz de Fora - MG //

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte de março de dois mil e quatorze às 14:50 horas //

DIA MÊS ANO

20/03/2014 //

LOCAL DE FALECIMENTO

Santa Casa de Misericórdia em Juiz de Fora - MG //

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Hipertensão Arterial, Diabetes Melitus //

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério N.S.Aparecida em Juiz de Fora - MG //

DECLARANTE

WILLIAM GONZAGA PEREIRA //

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Walter de Campos Filho CRM:25441 //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixou 05 filhos: Lucília Maria, Marcio Luiz, Domingos José, Jorge José e Marcilio José, Ignora se deixou bens, não deixou testamento, nascido(a) em 20/04/1935, casada com Marcilio Gomes Batista. Herdeiros menores ou interditos: não. AFJ81287 NADA MAIS. //

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO  
Oficial: JOSÉ THADEU MACHADO COBUCCI  
Substituto: Frederico Moutinho Laguardia dos Santos  
Glr. Constança Valadares, 216, Centro  
Juiz de Fora-MG  
www.cartoriocobucci.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Juiz de Fora-MG, 21 de março de 2014

Assinatura do Oficial



Selo de Fiscalização  
ISENTO  
AFJ 81287

Elaine Lazaretti  
ESCREVENTE